



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. A presente contratação tem por finalidade a gestão da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município, por instituição financeira devidamente autorizada.

1.2. A exploração desse ativo representa relevante vantagem econômica à instituição financeira, em razão do acesso a uma base estável de clientes e da possibilidade de oferta de produtos e serviços correlatos. Nesse contexto, mostra-se necessária a previsão de contrapartida financeira em favor da Administração, como forma de assegurar a adequada remuneração pela cessão desse ativo público.

1.3. Ressalta-se que a centralização da folha de pagamento mediante contrapartida financeira já é prática adotada por diversos entes públicos, evidenciando sua viabilidade e vantajosidade.

1.4. O ativo folha de pagamento municipal englobará os seguintes CNPJ:

CNPJ	NOME	Tipo de Administração	Natureza Jurídica	Situação CAUC
01.740.497/0001-47	Município de Flores de Goiás	Administração Direta	1244 / Município	Ativo
14.507.708/0001-48	Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)	Administração Direta	133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo
11.479.852/0001-20	Fundo Municipal de Saúde (FMS)	Administração Direta	133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo
20.220.621/0001-98	Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA)	Administração Direta	133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo
49.576.082/0001-06	Fundo Municipal de Educação (FME)	Administração Direta	133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

13.685.885/0001-51	FUNDEB	Administração Direta	133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal	Ativo
--------------------	--------	-------------------------	--	-------

*Outros CNPJ poderão ser criados ou extintos durante o curso da execução contratual, estando igualmente abrangidos pela contratação.

2. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA (artigo 18, §1º, II da LLCA)

2.1. Informamos que a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12, da Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

• Requisitos gerais:

3.1. A contratação deverá dar-se por meio de licitação, na modalidade Pregão, no formato Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento adotada será o de MAIOR OFERTA (maior desconto convertido), com modo de disputa aberto.

3.2. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, não apresentando elevado grau de complexidade ou heterogeneidade.

Do caráter contínuo da contratação

3.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, por ser indispensável ao funcionamento regular da Administração e à adequada prestação dos serviços públicos, cuja interrupção pode acarretar prejuízos relevantes ao interesse público.

3.4. Essa natureza continuada se manifesta em três dimensões interligadas:

3.3.1. Essencialidade: refere-se à importância do fornecimento ou serviço para o funcionamento regular da organização. Sua ausência compromete atividades estruturais e/ou finalísticas do órgão.

3.3.2. Rotina e Permanência: caracteriza-se pela necessidade recorrente e constante, que não se exaure com a entrega ou conclusão de um objeto específico (como ocorre em contratos por escopo, a exemplo da execução de uma obra). Trata-se de uma demanda que se renova com o tempo, exigindo prestação contínua para garantir o atendimento ininterrupto da Administração.

3.3.3. Impacto na Prestação de Serviços e na Missão Institucional: a descontinuidade do fornecimento ou serviço compromete diretamente a execução de políticas públicas e a capacidade do órgão de



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

cumprir sua missão institucional, prejudicando o alcance de metas e resultados estratégicos.

3.5. No caso em análise, o serviço está intrinsecamente ligado às atividades finalísticas do órgão contratante, sendo essencial para o cumprimento de sua missão institucional e para a adequada prestação dos serviços à sociedade. Por essa razão, caracteriza-se como de natureza continuada.

3.6. Considerando que o objeto em questão se caracteriza como serviço de natureza continuada, cuja execução deve ocorrer de forma regular, ininterrupta e essencial ao adequado funcionamento das atividades institucionais, avaliou-se a duração inicial do contrato com base nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

3.7. A definição do prazo contratual busca garantir a estabilidade na prestação do serviço, evitando descontinuidade, retrabalho administrativo e custos adicionais decorrentes da necessidade de celebração frequente de novos contratos. Ademais, um prazo mais amplo favorece o desenvolvimento de rotinas mais eficazes e a consolidação de práticas operacionais mais eficientes por parte da contratada.

3.8. O prazo de vigência desta contratação será de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

• **Requisitos legais:**

3.9. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

3.10. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás – GO;

3.11. Observar o disposto nas Resoluções CMN nº 5.058 de 15/12/2022 e CMN nº 3.919 de 25/11/2010;

3.12. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

3.13. Garantir a segurança e sigilo das informações dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

3.14. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – se aplicável;

• **Requisitos de Sustentabilidade:**

3.15. A prestação dos serviços de gestão da folha de pagamento não apresenta impactos ambientais relevantes no caso concreto. Ainda assim, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as diretrizes do



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_gui_a_final_para_cop30.pdf).

• **Requisitos da Contratação:**

3.16. A contratação terá que ser feita com uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pública ou privada, e que atenda todos os requisitos de qualificação e habilitação, inclusive econômico-financeira, exigidos para este tipo de prestação de serviços.

3.17. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta salário do funcionalismo;

3.18. A solução deverá atender no mínimo aos requisitos elencados abaixo:

3.18.1. Suporte para abertura de conta salário aos novos servidores que ingressarem no serviço público;

3.18.2. Sistemas eficientes e seguros de informática, capazes de executar todas as ações necessárias ao processamento da folha de pagamento do funcionalismo, observada as regras do Banco Central do Brasil;

3.18.3. Os pagamentos deverão ser processados mediante sistema de pagamento de pessoal que permita o envio de arquivos eletrônicos;

3.18.4. Permitir ao Município enviar arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos servidores e pensionistas para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pela instituição financeira nos seus terminais de autoatendimento e internet banking;

3.19. O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de PIX/TED ou outras situações ainda que não conste neste Termo;

Da instalação do Posto de Agência Bancária - PAB

3.20. Será conferida preferência, em condições de igualdade de proposta e atendimento integral às exigências deste instrumento, à instituição financeira que já possua Posto de Atendimento Bancário (PAB) instalado e em funcionamento no âmbito do Município, considerando a vantajosidade administrativa, a economicidade e a maior celeridade na disponibilização dos serviços à Administração e aos usuários.

3.21. A instituição financeira que não possuir posto de atendimento e/ou agência bancária no Município, deverá efetuar a instalação de postos de atendimento bancário e/ou eletrônico, para atendimento aos servidores municipais, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos da data da sua



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

contratação, podendo esse prazo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, caso necessário e condicionado à aprovação desta Administração.

3.22. Considera-se imprescindível, para a adequada execução dos serviços, que o fornecedor possua ou instale escritório com estrutura administrativa mínima no município de Flores de Goiás (GO). A exigência justifica-se pela necessidade de atendimento célere e eficiente às demandas contratuais, garantindo comunicação ágil entre as partes, acompanhamento local dos serviços e pronta resolução de eventuais intercorrências que possam comprometer sua qualidade e continuidade.

3.23. Trata-se, portanto, de condição técnica necessária ao fiel cumprimento do contrato, sem configurar restrição indevida à competitividade, pois a exigência será aplicável apenas à empresa vencedora do certame, a qual poderá providenciar a instalação da estrutura no prazo e condições definidos no item 3.16.

3.24. A instituição financeira durante a vigência do contrato, fica obrigada a possuir autoatendimento instalado na agência ou posto de atendimento do município, com no mínimo 1 (um) caixa eletrônico disponível para uso, com funcionamento e operacionalidade definidos pelo BACEN, e no mínimo 01 (um) caixa de atendimento físico.

Da Subcontratação

3.25. **NÃO** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da garantia de proposta.

3.26. **NÃO** haverá exigência da garantia de proposta dos art. 58 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e a expectativa de ampla competitividade, optou-se por não exigir a prestação de garantia de proposta, por não se identificar risco relevante de descumprimento das condições de participação que justifique tal medida.

Da garantia da contratação

3.27. **NÃO** haverá exigência da garantia de proposta dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, o perfil do mercado fornecedor e a expectativa de ampla competitividade, optou-se por não exigir a prestação de garantia de proposta, por não se identificar risco relevante de descumprimento das condições de participação que justifique tal medida.

Da exigência de Qualificação Técnica e Econômico-financeira

3.28. Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira devem se limitar àquelas estritamente indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

3.29. Dessa forma, serão exigidos apenas documentos que comprovem a capacidade técnica e a aptidão econômico-financeira da licitante para executar o objeto contratado com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos, considerando a natureza e a complexidade da contratação:

Da Qualificação Técnico-Operacional

3.30. Para fins de comprovação da **qualificação técnico-operacional**, será exigida a apresentação de documentação hábil a demonstrar a capacidade da licitante na execução de serviços de forma regular e satisfatória, compatíveis em características, quantidades, prazos e grau de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. A comprovação deverá ocorrer por meio de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os documentos apresentados deverão atestar que o licitante possui aptidão para executar serviços ou fornecer bens similares em porte, relevância, características, prazos e complexidade, evidenciando a experiência prévia necessária para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

3.30.1. As certidões ou atestados de capacidade técnica deverá (ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 3.30.1.1. *Identificação da pessoa jurídica eminente;*
- 3.30.1.2. *Identificação do licitante;*
- 3.30.1.3. *Endereço completo do eminente;*
- 3.30.1.4. *Data de início da prestação dos serviços;*
- 3.30.1.5. *Data de término da prestação dos serviços;*
- 3.30.1.6. *Identificação do objeto do contrato;*
- 3.30.1.7. *Descrição clara dos serviços prestados;*
- 3.30.1.8. *Data de emissão da certidão ou atestado;*
- 3.30.1.9. *Assinados por quem tenha competência para expedi-los*
- 3.30.1.10. *Nome e cargo do signatário;*
- 3.30.1.11. *Assinatura do emissor.*

Da documentação complementar para cooperativas

3.31. Para as cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

3.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

- 3.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 3.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 3.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 3.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 3.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 3.31.6.1. ata de fundação;
- 3.31.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 3.31.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 3.31.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 3.31.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 3.31.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 3.31.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Econômico-financeira

- 3.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 3.32.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 3.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- 3.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.2. A estimativa foi elaborada com base na folha de pagamento do mês de abril de 2026, distribuída da seguinte forma:

Tipo de Vínculo	Quantidade
Servidores Concursados	449
Agentes Políticos	02
Servidores Comissionados	138
Contratados por Processo Seletivo	126
Pensionistas/Aposentados	04
Conselho Tutelar	04
Total Geral	723

1.3. Valor Total da Folha de Pagamento – últimos 6 Meses:

Mês/Ano	Valor bruto da Folha (R\$)
Novembro/2025	R\$ 2.308.317,90
Dezembro/2025	R\$ 4.021.325,09
Janeiro/2026	Valor bruto R\$ 2.368.664,58 Valor Líquido R\$ 1.880.683,64
Fevereiro/2026	R\$ 2.441.394,64 Valor Líquido R\$ 1.935.035,21
Março/2026	R\$ 2.473.401,22 Valor Líquido R\$ 1.947.363,38
Abril/2026	R\$ 2.423.909,27

1.4. A partir da avaliação do ativo Folha de Pagamento, concluiu-se que:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

4.4.1. 62,10% dos servidores públicos ativos e inativos do município de Flores de Goiás possuem vínculo permanente (efetivos);

4.4.2. São 723 servidores (CPF);

4.4.3. A folha bruta mensal é de aproximadamente **R\$ 2.672.835,45 (dois milhões, seiscientos e setenta e dois mil, oitocentos trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, com base na média dos últimos 6 (seis) meses.

4.5. Segue abaixo pirâmide salarial por Faixa Salarial e Vínculo – competência 04/2026:

REF – 04/2026	ATIVOS				INATIVOS		TOTAL	Percentual por faixa salarial
	CONCURSADO	COMISSIONADO	CONTRATADO	AGENTE POLÍTICO	APOSENTADO	PENSIONISTA		
Até 1000,00	23	06	07	00	01	00	37	5,12%
De 1000,01 a 2000,00	68	75	54	00	01	00	198	27,39%
De 2000,01 a 3000,00	102	22	38	00	01	00	163	22,54%
De 3000,01 a 4000,00	67	20	12	00	00	00	99	13,70%
De 4000,01 a 5000,00	95	02	08	00	00	00	105	14,53%
De 5000,01 a 6000,00	41	07	06	00	01	00	55	7,61%
De 6000,01 a 7000,00	33	00	00	00	00	00	33	4,56%
De 7000,01 a 8000,00	09	00	01	00	00	00	10	1,38%
De 8000,01 a 9000,00	07	10	00	00	00	00	17	2,35%
De 9000,01 a 10000,00	02	00	00	00	00	00	04	0,55%
De 10000,01 a 15000,00	02	00	00	01	00	00	03	0,41%
Maior que 20000,00	00	00	00	01	00	00	01	0,14%
TOTAL	449	138	126	02	04	00	723	-



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Percentual	62,10%	19,09%	17,43%	0,28%	0,55%	0,00%	-	100%
------------	--------	--------	--------	-------	-------	-------	---	------

4.6. Objetivando arrecadar receita extraorçamentária, União, Estados e Municípios tem realizado certames para venda do ativo folha de pagamento, considerado um ativo especial intangível pelo TCU (Acórdão 1940/2015), e este mesmo objetivo é almejado pelo Município de **Flores de Goiás/GO**.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

2.1. O levantamento de mercado foi realizado com base em contratações similares de outros órgãos, mediante consulta ao <https://www.gov.br/pncp/pt-br> (Pesquisa de Preços), para a contratação de serviços de processamento e gerenciamento de folha de pagamento. As principais alternativas consideradas são:

Solução 1 - Contratação de Instituição Financeira com Exclusividade (mediante licitação por maior oferta): Permite a centralização dos serviços bancários em uma única instituição, proporcionando maior controle, padronização de procedimentos e possibilidade de obtenção de receita para o Município através da contrapartida financeira ofertada pela instituição vencedora. Modelo amplamente utilizado pela Administração Pública em todo o país, com respaldo legal consolidado.

Solução 2 - Contratação de Instituição Financeira sem Exclusividade: Embora possível, esta modalidade não gera interesse econômico significativo por parte das instituições financeiras, resultando em ofertas menos vantajosas ou inexistentes. A pulverização das contas em diversas instituições dificulta o controle e a conciliação bancária.

Solução 3 - Utilização de Banco Público sem Licitação: Alguns entes públicos utilizam bancos públicos (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal) mediante convênio ou contrato direto. Todavia, esta alternativa pode não proporcionar as melhores condições econômicas para o Município, uma vez que não há competição entre instituições.

Solução 4 - Manutenção do Status Quo (múltiplas instituições): A ausência de contratação centralizada implica em maior complexidade operacional, dificuldade de controle, impossibilidade de obtenção de receita pela outorga e menor poder de negociação para benefícios aos servidores.

5.2. Dessa forma, a contratação de instituição financeira com exclusividade, mediante Pregão Eletrônico com critério de julgamento por maior oferta, é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, conforme práticas consolidadas no mercado e jurisprudência dos Tribunais de Contas.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

3.1. O valor estimado mínimo estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar é de **R\$ 2.705.176,80 (dois milhões, setecentos e cinco mil, cento e setenta e seis reais, oitenta centavos)**, conforme metodologia a seguir.

3.2. Para a definição do valor estimado, foi realizada análise comparativa com contratações similares em outros municípios, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor total da licitação ÷ número de servidores ÷ 60 meses (prazo estimado de vigência contratual).

6.2.1. Município de Avaré - Id contratação PNCP 46634168000150-1-000055/2026: R\$ 4.866.877,39 ÷ 2.618 ÷ 60 = **R\$ 30,98 por servidor/mês**

6.2.2. Município de Pérola D' oeste - Id contratação PNCP: 75924290000169-1-000007/2026: R\$ 522.500,00 ÷ 367 ÷ 60 = **R\$ 23,73 por servidor/mês**

6.2.3. Município de Montes Claros – MG
(<https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacao/processo-n-2272025-pregao-eletronico-n-0912025>): R\$ 28.000.000,00 ÷ 12.801 ÷ 60 = **R\$ 36,46 por servidor/mês**

6.3. Com base nos valores apurados, obteve-se o valor médio de **R\$ 31,18 por servidor/mês**.

6.4. Aplicando-se o valor médio ao quantitativo de **723 servidores**, pelo período de **120 meses (10 anos)**, chega-se à estimativa total da contratação: **723 x R\$ 31,18 x 120 = R\$ 2.705.176,80**.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

4.1. Dentre as alternativas levantadas, a solução escolhida pela Administração Municipal de Flores de Goiás consiste na contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para centralizar a gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta, ativos e inativos, bem como dos pensionistas. Essa solução foi considerada a mais adequada, pois alia viabilidade técnica e econômica, assegura maior eficiência operacional, amplia a segurança no processamento das remunerações e possibilita a obtenção de contrapartida financeira vantajosa para o Município, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público.

4.2. Para que os resultados esperados sejam alcançados — como a garantia de qualidade no processamento das folhas, a manutenção da regularidade das rotinas de pagamento, o fortalecimento da governança financeira e a maximização da contrapartida financeira obtida — será imprescindível observar rigorosamente as etapas de planejamento, especificação do objeto, definição de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira, e o devido acompanhamento da execução contratual.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

Também será necessária a instalação de posto de atendimento bancário (PAB) no Município, como medida essencial para garantir acessibilidade, eficiência e atendimento direto às demandas dos servidores municipais. Considerando o universo de 723 servidores (ativos, inativos e pensionistas), com folha bruta mensal de aproximadamente **R\$ 2.672.835,45 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, com base na média dos últimos 6 (seis) meses.

4.3. Para buscar a oferta mais vantajosa para a Administração, deverá ser realizado certame para escolha da instituição financeira que faça a Maior Oferta em licitação na modalidade Pregão.

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VIII da LLCA)

5.1. Ressalta-se que o objeto não comporta parcelamento, dado que se trata de serviço indivisível e integrado, cuja fragmentação inviabilizaria a plena execução e a uniformidade da gestão.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

9.1. No que tange aos resultados pretendidos, o Município de **Flores de Goiás - GO** espera alcançar com a licitação que centralizar a gestão bancária da folha de pagamento dos servidores ativos da administração direta do Poder Executivo do Município, crédito consignado aos servidores mencionados, manter as rotinas de pagamentos municipais com excelência, prestadas por Instituição idônea e com qualificação técnica-operação, escolhida na forma da Lei vigente, e como contrapartida, alcançar o maior valor pelo ativo.

9.2. Adicionalmente, espera-se que a instituição financeira contratada ofereça aos servidores acesso completo a todos os serviços bancários essenciais para a movimentação de suas contas correntes, tanto por meio do atendimento presencial quanto por canais de autoatendimento modernos e eficientes, garantindo praticidade e comodidade no uso dos serviços.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

10.1 Para dar prosseguimento à contratação de instituição financeira para processamento e gerenciamento da folha de pagamento, serão adotadas providências sequenciais e coordenadas,



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

iniciando-se pela elaboração do Termo de Referência (TR), com a definição das especificações do serviço, obrigações das partes e condições contratuais. Após a aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do TR, será realizado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo maior valor ofertado, seguido da elaboração do edital contendo todas as condições necessárias à participação. Na sequência, ocorrerá a condução do certame, abrangendo análise de propostas, habilitação, fase de lances, julgamento e eventual fase recursal, culminando na homologação, adjudicação e assinatura do contrato.

10.2. Por fim, será promovido o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mediante designação de fiscal responsável pela verificação do cumprimento das obrigações e da qualidade dos serviços prestados.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

8.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

9.1. Não se vislumbra para esta contratação quaisquer impactos ambientais.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

10.1. O Estudo Técnico Preliminar analisou as alternativas disponíveis sob os aspectos técnicos e econômicos, identificando a solução mais adequada às necessidades da Administração. Verifica-se que a contratação está em conformidade com as condições de mercado, contempla as especificações necessárias e atende às demandas reais, em observância à legislação vigente. Diante disso, conclui-se que a presente contratação é **tecnicamente viável**.

10.2. Servidora Declarante: Adão Soares de Araújo – Decreto nº. 002/2025.

Flores de Goiás, Goiás, 18 de maio de 2026.

Estudo técnico elaborado por:



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLORES DE GOIÁS - GO**
ADM 2025/2028

GESSICA VIEIRA DA SILVA

Auxiliar Administrativa - Setor de Planejamento
Decreto n. 361/2025
Matrícula Funcional n. 5068

E aprovado por:

ADÃO SOARES DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Administração
Decreto n. 002/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto de contratação de instituição financeira para prestação de serviços junto a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás relacionados a: pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos de servidores ou empregados públicos ativos, inativos e pensionistas – Protocolo 14652/2025, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*